

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 647/2022 - SES, de 22 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando,

1. O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;

2. O disposto na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

3. O disposto no art. 127 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, onde a gratificação por encargo de curso ou concurso destina-se a retribuir ao funcionário quando designado para membro de comissões de provas ou concursos públicos ou quando no desempenho da atividade de professor de cursos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento, regularmente instituídos no âmbito da Administração Pública Estadual;

4. O disposto nas normas de caráter geral contidas no Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, que institui a Política de Capacitação e Desenvolvimento Profissional do Estado de Goiás;

5. O disposto na Lei Estadual nº. 20.491, de 25 de junho de 2019, art. 27, que competirá à Secretaria de Estado da Saúde: formulação e execução da política estadual de saúde pública, promoção da educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde; exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos, e ainda coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;

6. O disposto no Art. 2º, I da Lei nº 15.260 de 15 de julho de 2005, onde compete a Superintendência da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais para o setor de saúde pública;

7. O disposto no Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabeleceu a organização administrativa do Poder Executivo e deu outras providências, modificada pela Lei nº 20.080, de 04 de agosto de 2020, que passou a denominar a antiga SEST-SUS de Superintendência da Escola de Saúde de Goiás;

8. O disposto na Portaria nº 78, de 17 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Administração, que estabelece os valores máximos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, para esta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, as atividades **práticas profissionais** de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que possuem **carga horária prática de ensino**, exceto o Estágio Supervisionado, o

Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares que possuem normatização própria, realizadas nas unidades de saúde vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Definir a **prática profissional** no âmbito da SES-GO como um procedimento didático-pedagógico que aplica e contextualiza os saberes apreendidos, integrando teoria e prática, de forma a permitir o aperfeiçoamento técnico, científico, interpessoal e cultural. O seu desenvolvimento será, necessariamente, acompanhamento por profissional de ensino ligado à instituição educacional, com o objetivo de:

I - permitir ao acadêmico um contato mais próximo e especializado com a temática em desenvolvimento na disciplina com carga horária prática;

II - proporcionar condições ao acadêmico para a produção de trabalhos com critérios técnicos e conforme acompanhamento do professor da disciplina; e

III - estimular a pesquisa científica, de acordo com o nível de qualificação, e a integração do ensino com as atividades práticas em ambiente laboral.

Art. 3º São consideradas, para a SES-GO, como modalidade de prática profissional:

I - Estágio curricular; e

II - Atividades com carga horária prática de ensino.

Art. 4º Compete ao docente da instituição de ensino definir, programar, acompanhar e avaliar as atividades práticas de sua disciplina, cabendo à SES-GO tão somente ofertar o espaço físico para a realização desta atividade.

Art. 5º Compete ao acadêmico estar presente às aulas ou encontros previamente programados pelo docente da instituição de ensino, receber suas orientações e executar as atividades solicitadas nos prazos estabelecidos, o que será responsabilidade da respectiva instituição.

Art. 6º Para a execução das atividades práticas nas unidades de saúde vinculadas à SES-GO será requerido da instituição de ensino, **obrigatoriamente**, como requisito:

I - matrícula e frequência regular do discente em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, nos casos previstos em lei, a parte concedente da atividade prática e a instituição de ensino; e

III - seguro obrigatório para o discente, com vistas à garantir sua integridade física e segurança durante a atividade acadêmica prática nos ambientes de saúde estaduais.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/03/2022, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027776101** e o código CRC **5BB851A9**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

RUA 26 Nº 521, Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202200010012226

SEI 000027776101